

APROVADO
EM 12/02/26
Única VOTAÇÃO

09 VOTOS



Câmara Municipal
Crixás do Tocantins-TO

Certifico que o presente documento foi publicado no PLACARD desta Câmara nesta data: 13/02/26

[Assinatura]
Crixás do Tocantins-TO

RESOLUÇÃO Nº004/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário **APROVA** e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, previamente autorizado, que se deslocar para fora do território municipal, em objeto de serviço ou missão oficial do Poder Legislativo, fará jus à percepção de diárias destinadas a indenizar despesas de hotel e alimentação.

Art. 3º Os valores das diárias devidas a Vereadores e Servidores para indenizar despesas de hotel e alimentação, quando em viagem para fora da sede funcional, a serviço ou para participação em curso de especialização, serão fixados em tabela anexa a esta Resolução, mediante autorização prévia do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 4º A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada.

§ 1º A diária integral será concedida quando o afastamento do Vereador ou Servidor exceder 12 (doze) horas.

§ 2º Será devida meia diária quando o afastamento for inferior a 12 (doze) horas.



**Câmara Municipal
Crixás do Tocantins-TO**

Art. 5º Os valores das diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins serão estabelecidos em moeda corrente, conforme a tabela constante do Anexo I desta Resolução, com base em critérios a serem definidos por ato específico.

Parágrafo único. As parcelas de diária referentes à alimentação e pousada serão devidas quando o deslocamento do Vereador ou Servidor exigir pernoite, independente da hora do deslocamento.

Art. 6º A concessão e o pagamento de diárias serão realizados antecipadamente, mediante requerimento escrito, protocolizado e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins.

§ 1º O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, conforme formulário constante no Anexo II – Requerimento de Diárias de Vereadores/Servidores desta Resolução, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

§ 2º A diária somente será paga mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins.

§ 3º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§ 4º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador/Servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, mediante nova autorização.

Art. 7º O Vereador/Servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de cinco dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

Parágrafo único. Na hipótese de o Vereador/Servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do **caput** deste artigo.



**Câmara Municipal
Crixás do Tocantins-TO**

Art. 8º O Vereador/Servidor, ao final da missão de representação ou do objeto de serviço, apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno:

I – O atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária; ou

II – O relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, nos termos do formulário constante no Anexo III – Relatório de Prestação de Contas de Diárias desta Resolução.

§ 1º A omissão na apresentação da documentação ou do relatório de que trata este artigo implicará o desconto, em folha de pagamento, do valor recebido.

Art. 9º O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por quaisquer meios, taxas de embarque, seguros, combustível, fretamento, locação ou uso de veículos, que serão levados à conta da dotação específica.

Parágrafo único. Em viagem em veículo de propriedade do Vereador ou Servidor, na forma dos artigos 2º e 3º, será devido o reembolso das despesas com combustíveis através de pagamento por quilômetro rodado, nos termos a serem definidos em ato próprio.

Art. 10º Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Resolução serão corrigidos, anualmente, por Portaria, com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Integram esta Resolução os anexos:

I – Anexo I – Tabela de Valores das Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins;



**Câmara Municipal
Crixás do Tocantins-TO**

II – Anexo II – Requerimento de Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins;

III – Anexo III – Relatório de Prestação de Contas de Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Crixás do Tocantins, 13 de fevereiro de 2026.

Clemente Gomes de Souza Neto
Clemente Gomes de Souza Neto
Vereador Presidente

Roger Luiz Monteiro de Almeida
Vice-Presidente

Fagner Mendes Figueiredo
Fagner Mendes Figueiredo
Primeiro Secretário

Valmir G. da Costa
Valmir Guilherme da Costa
Segundo Secretário

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 04/2026

TABELA DE DIÁRIAS - VEREADORES E SERVIDORES

EXERCÍCIO 2026.

ART. 4º (RESOLUÇÃO 04/2026)

A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada.

§ 1º A diária integral será concedida quando o afastamento do Vereador ou Servidor exceder 12 (doze) horas.

§ 2º Será devida meia diária quando o afastamento for inferior a 12 (doze) horas.

VEREADOR PRESIDENTE

LOCALIDADE / REFERÊNCIA	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	MEIA DIÁRIA (R\$)
A = Município sede até 100 km	250,00	125,00
B = Município tocanrinense >100 km (exceto Capital)	350,00	175,00
D = Capital Estadual	380,00	190,00
E = Capital Federal	800,00	400,00

VEREADORES

LOCALIDADE / REFERÊNCIA	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	MEIA DIÁRIA (R\$)
A = Município sede até 100 km	200,00	100,00
B = Município tocanrinense >100 km (exceto Capital)	210,00	105,00
D = Capital Estadual	250,00	125,00

LOCALIDADE / REFERÊNCIA	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	MEIA DIÁRIA (R\$)
E = Capital Federal	600,00	300,00

SERVIDORES

LOCALIDADE / REFERÊNCIA	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	MEIA DIÁRIA (R\$)
A = Município sede até 100 km	200,00	100,00
B = Município tocantinense >100 km (exceto Capital)	210,00	105,00
D = Capital Estadual	250,00	125,00
E = Capital Federal	600,00	300,00

Correção anual (Art. 10): IGPM-FGV ou índice substituto.
Exercício 2026 - aguardando fixação.

Câmara Municipal de
Crixás do Tocantins -
TO

Resolução nº 04/2026

Crixás do Tocantins - TO, 12 de fevereiro de 2026.

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 04/2026

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

EXERCÍCIO 2026 - PROTOCOLO ____/2026

ART. 4º (RESOLUÇÃO 04/2026)

A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada.

§ 1º A diária integral será concedida quando o afastamento do Vereador ou Servidor exceder 12 (doze) horas.

§ 2º Será devida meia diária quando o afastamento for inferior a 12 (doze) horas.